



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910147.000432/2024-11

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Trata-se de processo para contratação de empresa especializada para prestar suporte, manutenção e customização ao sistema de identificação civil e criminal com tecnologia ABIS do ITEP e do banco de dados de informações biométricas utilizado por este sistema, visando garantir a inserção de novos registros, atualização de dados, pesquisa e confronto de biometria e disponibilidade da informação para que seja usada nos processos de identificação civil e criminal e possa ser disponibilizado para os demais órgãos da segurança pública, polícia penal e sistema judiciário, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição (sucinta)	Unidade	Quant. mês	Período (meses)
1	Serviço de suporte técnico por período de 6 meses, que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Doc	Unid.	50	06
2	Serviço de suporte técnico por período de 6 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Recognition	Unid.	01	06
3	Serviço de suporte técnico por período de 6 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Verify	Unid.	10	06
4	Serviço de suporte técnico por período de 6 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Server	Unid.	01	06
5	Serviço de suporte técnico por período de 6 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo BioServer Node	Unid.	03	06
6	Serviço de suporte técnico por período de 6 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Kiosk	Unid.	01	06
7	Serviço de suporte técnico por período de 6 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Admin	Unid.	01	06

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Apresente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.499/2023, que assim disciplina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.2. Acerca da justificativa da contratação, informa-se que Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte, conforme Lei Complementar nº 571, de 31 de Maio de 2016, e Lei Complementar nº 669, de 06 de março de 2020, tem como funções institucionais realizar a identificação civil e criminal das pessoas, o instituto foi acumulando ao longo dos anos um acervo de informações faciais e datiloscópicas, oriundas das pessoas identificadas civilmente ou criminalmente. Esse acervo era primariamente físico, ou seja, se tratava de prontuários físicos que possuíam a foto das pessoas e suas digitais. No entanto, desde 2016 todos esses prontuários vêm sendo digitalizados e com o advento das tecnologias biométricas essas informações de biometria facial e dactilar são extraídas por soluções tecnológicas que permitem sua pesquisa e confronto.

2.3. A partir dessa extração o ITEP passou a ter um banco de dados de identificação humana biométrico, em

que todas as digitais e faces obtidas por meio dos processos de identificação civil e criminal ao longo dos anos se tornaram acessíveis, pesquisáveis e passíveis de confronto automatizado entre si. Dessa forma é possível obter, em questão de minutos, a identidade de uma pessoa caso haja um fragmento de sua digital datiloscópica ou sua face.

2.4. As aplicações da utilização desse banco de dados são diversas, podemos citar: uma maior confiabilidade na emissão da identidade civil, pesquisa por envolvidos a partir de fragmentos de digitais encontradas em locais de crime, identificação criminal precisa para ingressos no sistema penitenciário, identificação de pessoas falecidas por morte violenta, agilidade na identificação de pessoas presas em flagrante, confronto de biometria facial na busca por desaparecidos.

2.5. No entanto, manter esse banco de dados e os sistemas que o alimentam ou fazem confronto dessas informações exige mão de obra qualificada, técnica e disponível. Esse banco de dados no ITEP possui mais de 4 milhões de pessoas identificadas, ocupando um volume de memória da ordem de *terabytes*. Os sistemas que mantêm esse ecossistema funcionando foram adquiridos pelo ITEP mas estão sem contrato de manutenção ativo, impossibilitando que novas informações sejam inseridas e que resolução de problemas que possam existir sejam resolvidos, uma vez que se trata de uma solução comercial adquirida e o ITEP não possua expertise para realizar manutenções e correções.

2.6. A quantidade acima mencionada foi estimada considerando que o ITEP emite 30 mil identidade civis por mês. Sendo assim, é fundamental para a execução com eficácia das atividades do ITEP e dos demais órgãos de segurança pública, sistema prisional e sistema judiciário que não haja impedimentos na atualização e consumo dessas informações e isso só se torna plenamente possível com um contrato ativo de suporte e manutenção a esse banco de dados e sistemas subsidiário, fornecido por uma empresa com a expertise técnica para realizar este ofício.

2.7. Dessa forma justificamos a imprescindibilidade em realizar a contratação de empresa especializada para dar manutenção nesse banco de dados e nos sistemas que o alimentam e realizam consulta nele por um período de doze meses. Os sistemas de manipulação de banco de dados, padrões biométricos e alimentação e consulta dessas informações foram adquiridos pelo ITEP e já estão implantados e com algumas funcionalidades em uso. Com esse conjunto de sistemas o ITEP é capaz de emitir identidade civil e realizar identificação criminal, bem como pesquisas por fragmentos de digitais e catalogação de informações necropapiloscópicas.

2.8. Todos esses sistemas em uso são oriundos de uma solução comercial chamada Public Safety desenvolvida pela empresa Via Soft Tecnologia. Dessa forma é preciso que a empresa contratada para dar manutenção a esses sistemas tenha a expertise necessária para realizar manutenções corretivas, atualizações de versão, prestação de suporte, treinamento aos diversos níveis de usuário e adequação da ferramenta às necessidades do ITEP.

2.9. Cumpre-nos mencionar que a o presente processo foi iniciado em virtude do término da vigência do **Contrato nº 014/2023 - SESED**, que transcorreu através do processo administrativo nº 03910048.001193/2021-83, sendo imprescindível para que não ocorra a solução de continuidade dos serviços executados no Instituto, dada a relevância e complexidade das atividades executadas no órgão e considerando o caráter de cidadania das atividades desenvolvidas, sendo de extrema importância não haja solução de continuidade dos serviços.

2.10. Com essa contratação seremos capazes de manter o serviço de emissão de carteira de identidades, e os quantitativos foram identificados considerando que o ITEP emite 30 mil identidade civis por mês, em média, e que cerca de 12 mil identidades civis correspondem à primeira via e as demais à segunda e terceira via. Neste sentido, para estimativa da quantidade a ser contratada utilizamos como parâmetro o consumo desses serviços durante a vigência do contrato antigo, conforme processo administrativo nº 03910048.001193/2021-83, vez que os termos e quantidades estabelecidos no contrato nº 14/2023-SESED, supriam as necessidades do órgão.

2.11. Ressaltamos que o ITEP possui licenças do Módulo Bioserver, no qual a empresa VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS é a detentora dos direitos autorais desse software, ou seja, é a única detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, prestar serviços de consultoria, treinamento, manutenção, suporte técnico, customização em todo o território nacional, para o programa Vsoft iDS Public Safety, destinado à identificação de pessoas através da coleta, digitalização, extração, validação de múltiplas características físicas (multibiometria).

2.12. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

2.13. As exceções consistem nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

2.14. Neste sentido, após o levantamento de mercado, identificado que atualmente todos os sistemas utilizados pelo Instituto para a identificação civil e criminal com tecnologia ABIS são oriundos de uma solução comercial chamada Public Safety desenvolvida pela empresa Via Soft Tecnologia, sendo a única autorizada a prestar os serviços objeto do presente processo, encontrando a possibilidade de contratação com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.15. Ademais, justificando a quantidade solicitada, destaca-se que o ITEP emite 30 mil identidade civis por mês, em média, e que cerca de 12 mil identidades civis correspondem a pessoas que nunca tiveram registro civil no Estado e as demais são as que já possuem alguma identificação civil realizada. Na prática, se não estiver com contrato ativo de manutenção, a cada mês 12 mil novos registros não são inseridos no banco de dados e outros 18 mil deixam de ter informações atualizadas. A medida que o tempo passa e essas informações não são inseridas no banco de dados, este vai ficando cada vez mais defasado e desatualizado em relação a realidade e isso impacta diretamente na qualidade da identificação civil e criminal realizada pelo ITEP, mas também prejudica a atividade policial, investigativa, penal e dos órgãos de justiça que consomem e utilizam essas informações.

2.16. Neste sentido, justificamos que a quantidade solicitada no presente processo foi estimada utilizando como referência o volume de mensal de emissões, bem como o consumo desses serviços durante a vigência do contrato, conforme processo administrativo nº 03910048.001193/2021-83, vez que os termos e quantidades estabelecidos no contrato nº 14/2023-SESED, supriam as necessidades do órgão.

2.17. Acerca da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, informa-se que este começou a ser discutido durante o mês de julho de 2023, a partir disso no dia 31/07/2023 foi divulgado o documento formal para todos os institutos e regionais solicitando o envio das suas respectivas demandas até 31/08/2023 para posterior planejamento, organização e elaboração do documento PCA 2023. Atualmente, o Órgão está compilando todas essas informações para análise da autoridade competente e a estimativa é de que até 30/04/2024 o documento seja publicado.

2.18. Vale ressaltar que as datas citadas acima foram posteriores ao decreto estadual nº 32.593, que prorroga a utilização da lei nº 8666/93 até 29/12/2023. Diante disso, o Órgão decidiu pela elaboração do PCA 2023 com a finalidade de adquirir experiência com esse instrumento, visando o aperfeiçoamento da governança nas contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Atualmente o ITEP dispõe de um conjunto de soluções que tornam possível a identificação biométrica de todas as pessoas que solicitam Carteira de Identidade no Estado do Rio Grande do Norte e também das pessoas que passam pela Identificação Criminal do instituto. Esse cadastramento biométrico foi feito de forma offline, ou seja, o ITEP digitalizou todos os prontuários físicos que foram usados nas carteiras de identidade emitidas pelo mesmo e com um processo de transformação da informação esses arquivos e imagens, antes puramente físicos, foram inseridos em um banco de dados como arquivos lógicos.

3.2. A principal vantagem dessa modalidade é a facilidade de busca e cruzamento de informações. Estas informações compõem o banco de dados de identificação humana biométrica do ITEP, possuindo mais de 4 milhões de pessoas identificadas. Trata-se de um banco de dados totalmente informatizado e que contém dados em padrões biométricos amplamente utilizados pela academia e pelas mais diversas soluções comerciais no mundo todo e que corresponde a uma importante fonte de informações.

3.3. No âmbito do combate a criminalidade violenta essas informações podem subsidiar ações da polícia judiciária, ministério público, polícia penal, polícia militar e demais entes que compõem o ecossistema da segurança pública e da justiça. Um sistema relevante que se beneficia do banco de dados de identificação humana biométrica é o sistema de identificação criminal do ITEP.

3.4. Nesse sistema todas as pessoas que passam no ITEP para serem identificadas criminalmente são submetidas a uma triagem para recolhimento de suas informações biométricas, compreendendo a ficha datiloscópica, segundo o sistema de Vucetich e a biometria facial. Essas informações, além de alimentarem o sistema de identificação criminal para serem usadas em confrontos futuros de informações, são prontamente confrontadas, de forma automática, com toda a base de dados biométrica humana existente no ITEP, sendo possível identificar pessoas que já tenham sido previamente cadastradas na referida base de dados. Esse cruzamento de informações, quando repassado a órgãos como Polícia Civil e Ministério Público, podem auxiliar no curso da investigação e do processo judicial, pois isso mitiga a chance de uma pessoa que está sendo investigada conseguir apresentar um documento falso. Além do mais, se esta pessoa tem outras acusações ou algum mandado judicial em aberto e já passou pelo ITEP, mesmo que apresentando outras informações de identificação, é possível individualizá-la.

3.5. Outra solução que o ITEP dispõe e utiliza como base o banco de dados biométrico é um aplicativo para dispositivos móveis que faz a pesquisa biométrica de uma digital. Esse sistema pode ser utilizado por policiais civis e militares em abordagens na rua ou em delegacias, identificando de forma quase imediata a pessoa, se esta já tiver registro no banco de dados biométrico. Uma vez que o agente público da segurança tenha a confirmação de uma identidade, essa informação pode subsidiá-lo para identificar mandados judiciais em aberto, ficha criminal pregressa, se está no cumprimento de alguma pena em regime aberto ou semiaberto, se é um foragido, ou seja, fornecer essa informação da identificação humana de forma ágil e com clareza oferece um suporte sólido para as instituições que atuam diretamente no controle da criminalidade. O ITEP também dispõe de um sistema que é usado no confronto de digitais por peritos e por papiloscopistas.

3.6. De um lado se tem toda a base de dados biométrica e de outro pode-se alimentar o sistema com digitais coletadas em locais de crime. Um confronto positivo permite ao órgão que está investigando o delito direcionar e diminuir o universo de suspeitos na investigação e amparar a processo investigatório e/ou judicial com uma prova material da autoria do crime.

3.7. Há ainda a possibilidade de fazer o confronto com as digitais colhidas de vítimas de morte violenta, atestando de fato a identidade da vítima, bem como mantendo um banco de dados de pessoas desaparecidas, amenizando o desconforto de famílias que passam muitas vezes vários anos sem a confirmação da morte de um familiar e auxiliando a autoridade policial a elucidar e finalizar casos de desaparecimento, bem como desbaratar a ação delituosa de pessoas que possam estar utilizando a identidade de pessoas já falecidas para aplicar golpes e praticar delitos. Por fim podemos ver a aplicabilidade da biometria no sistema penitenciário, que pode se beneficiar das soluções biométricas do ITEP para catalogação e confronto dos apenados sob sua responsabilidade.

3.8. Todas estas soluções apresentadas têm em comum o fato de que informações precisas são colocadas à disposição dos órgãos que atuam diretamente no controle da criminalidade. Seja por meio de acesso direto ao banco de dados, seja pelo uso das soluções pelos agentes de segurança pública. Vale salientar que além de conceder informação, o ITEP tem a capacidade de realizar cruzamento de dados, muitos deles de forma quase instantânea cruzando padrões biométricos de possíveis suspeitos com o banco de dados mantido pelo órgão.

3.9. No entanto, mesmo que o ITEP tenha realizado esse trabalho de digitalização de seu acervo e tenha adquirido sistemas para consultá-lo e atualizá-lo, manter todos esses sistemas funcionando e com taxas de disponibilidade satisfatória requer que o ITEP mantenha uma infraestrutura de suporte constante.

3.10. Por se tratar de soluções comerciais já adquiridas para armazenar os dados e ter meios de inserir novas informações, o órgão não possui expertise para prestar assistência em possíveis situações de suporte e manutenção, bem como não possui as capacidades necessárias para corrigir problemas que possam surgir nessa infraestrutura. Sendo assim torna-se fundamental a contratação de uma empresa especializada que possa fornecer esse serviço de suporte. Além do mais, por existir um banco de informações biométricas humana há constantemente um passivo de pessoas que precisam ser incluídas nesse banco ou que precisam ter suas informações renovadas.

3.11. A média de identidades civis que o ITEP emite por mês é de cerca de 30 mil identidades, sendo 40% desse número de emissão de primeiras vias e o restante de segundas. Como o sistema de coleta de dados biométricos digitais não está ativo por falta de custeio, a cada mês o ITEP perde a oportunidade de atualizar 30 mil registros em seu banco de dados, dessa forma o banco vai ficando desatualizado. Logo, é possível perceber que existe um lapso de informação que não está sendo utilizada e que pode prejudicar a eficácia dos diversos sistemas cuja utilização foram explicados anteriormente.

3.12. Ademais, no setor de identificação criminal do ITEP são identificadas mensalmente cerca de 200 pessoas, se o sistema estiver passando por uma instabilidade ou não estiver disponível não é possível fazer a busca da ficha datiloscópica dessas pessoa em tempo hábil, pois muitas dessas pessoas após passarem no ITEP já são levadas em audiências de custódia, e a falta da informação correta de identificação pode prejudicar o andamento das atividades do judiciário. Ressalvados todos os pontos anteriores é de fundamental importância para o ITEP que o banco de dados biométrico e os sistemas que são usados para alimentar ou consumir desse banco estejam com contrato de custeio ativo, uma vez que sem essa manutenção se torna inviável gerir essas informações ou utilizar estes sistemas.

3.13. Sendo assim é preciso contratar uma empresa especializada de forma que o banco de dados esteja sempre disponível, que os sistema estejam aptos a serem utilizado e que essas informações biométricas possam estar atualizadas para que as forças de segurança pública e do sistema judiciário possam consumir esses sistema e usar essas informações em ações no combate a criminalidade violenta.

3.14. Diante disso, a contratação dos serviços de suporte, manutenção e customização ao sistema de identificação civil e criminal com tecnologia ABIS do ITEP e do banco de dados de informações biométricas utilizado por este sistema, irá proporcionar o aumento na capacidade do poder investigativo da polícia, por dispor de informações confiáveis e de forma ágil para identificar pessoas e confrontar informações biométricas e biográficas, irá aumentar confiabilidade do sistema penitenciário, por poder identificar biometricamente os apenados que estão sob sua responsabilidade, além disso, melhora a qualidade da carteira de identidade emitida pelo ITEP, de forma a evitar que uma mesma pessoa emita identidades com informações biográfica diferentes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Os impactos ambientais serão mínimos, em virtude de ser uma prestação de serviço.

4.1.2. Contudo, o fato da contratação do objeto possuir equipamentos de tecnologia da informação, entende-se que em casos de esses bens se tornarem inservíveis com o decorrer do uso, pode acontecer o despejo irregular desses equipamentos. Dessa maneira, tanto a empresa prestadora do serviço, como o órgão devem se atentar para o correto manuseio desses produtos, isto é, sempre prezar pela sustentabilidade e destino correto desses itens.

A(s) empresa(s) contratada são obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

4.2. Dos requisitos:

4.2.1. A empresa será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista se enquadrar no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O prazo para vigência da contratação deverá ser de 6 meses a contar da data de assinatura.

4.2.3. Será exigida garantia contratual, considerando a sensibilidade do objeto a ser contratado.

4.2.4. O prazo de início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em doze remessas parceladas mensalmente, confirmado através de documento próprio, e-mail outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos junto com o relatório mensal de serviços prestados elaborado pela CONTRATADA.

4.2.5. Em caso de prorrogação do prazo de início da prestação do serviço, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da empresa contratada no descumprimento do prazo contratual.

4.2.6. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para o início da prestação do serviço continuado por meio de um e-mail remetido ao institutodeidentificacao@rn.gov.br. e adm.iteprn@gmail.com.

4.2.7. Por se tratar de prestação de serviço de forma continuada, o recebimento definitivo de cada parcelas ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da prestação do serviço, após verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.2.8. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

4.2.9. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, por pelo menos 12 meses consecutivos.

4.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE AO BANCO DE DADOS BIOMÉTRICO E SISTEMAS DE INSERÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.3.1. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o software VSOFT iDS Public Safety usado para identificação de pessoas através da coleta, digitalização, extração e validação de múltiplas

características físicas (multibiometria);

4.3.2. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Admin do software VSOFT iDS Public Safety, responsável pela administração do sistema com emissão de relatórios, consultas, estatísticas e tarefas gerenciais em geral;

4.3.3. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo DOC do software VSOFT iDS Public Safety, responsável pela automação da emissão de documentos de registro civil e cadastramento de pessoas, identificação criminal e manipulação de informações colhidas pela necropapiloscopia e que realiza a alimentação do banco de dados central de indivíduos com suas impressões digitais, foto e assinatura digitalizadas.

4.3.4. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Scan do software VSOFT iDS Public Safety, que permite a completa digitalização de fichas cadastrais arquivadas em papel e realiza a alimentação do banco de dados central de indivíduos com suas impressões digitais, foto e assinatura digitalizadas;

4.3.5. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Verify do software VSOFT iDS Public Safety, que permite a identificação de pessoas através de pesquisa em tempo real na base civil e criminal;

4.3.6. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Recognition do software VSOFT iDS Public Safety, que permite a pesquisa e reconhecimento avançado de pessoas na base civil e criminal e possibilita que profissionais do ITEP possam comparar e editar impressões digitais, inclusive fragmentos (latentes) que são coletadas em cenas de crime;

4.3.7. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Server do software VSOFT iDS Public Safety, que é o servidor de aplicação principal;

4.3.8. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo BioServer e BioServer Node do software VSOFT iDS Public Safety, que efetua processamento das imagens extraindo características físicas, realiza pesquisa no banco de dados para identificar correspondências de modelos biométricos e classifica os registros usando determinadas características globais, além de ampliar o poder de processamento de um BioServer, quando em cluster;

4.3.9. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Kiosk do software VSOFT iDS Public Safety, que permite o autoatendimento do cidadão para as operações de agendamento de seu atendimento e consulta ao seu processo de emissão de documento;

4.3.10. A prestação do serviço deve incluir a customização dos módulos de software para atender especificidades do ITEP, a integração por API REST com outros sistemas usados no ITEP bem como a instalação, configuração e treinamento com os operadores; As customizações solicitadas pelo ITEP devem ser analisadas pela CONTRATADA que deve apresentar, em até 15 dias contando da data da solicitação da demanda, o cronograma de desenvolvimento da customização, fase de testes e de implantação da customização no sistema em produção. O cronograma apresentado pela CONTRATADA deve ser analisado pela Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação do ITEP, que tem até 5 dias para apresentar um parecer com a justificativa de aprovação ou desaprovação do cronograma.

4.3.11. O suporte técnico deve ocorrer durante horário comercial de segunda a sexta-feira, incluindo resolução de problemas em até 4hs, suporte telefônico durante horário comercial, suporte via internet através de HelpDesk e chat 24 h por dia, 7 dias por semana e atualizações de versão do software sem custo adicional durante todo o período contratual. Manutenções programadas e não programadas que afetem a disponibilidade do serviço podem ser feitas em horários não comerciais.

4.3.12. A CONTRATANTE também poderá requerer um ponto de suporte presencial nas dependências do Instituto de Identificação ou em alguma central de atendimento.

4.3.13. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais dos solicitações realizadas pela CONTRATANTE, especificando o motivo da solicitação e qual ação foi tomada. Além do mais, por se tratar de um contrato de manutenção e suporte, todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE devem estar condensadas em uma relatório mensal de serviços prestados.

4.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação.

4.5. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

4.5.1. Acerca da garantia contratual, a Lei 14.133/21 determina que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei;

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

4.5.2. Para a presente contratação será necessário da prestação de garantia, tendo em vista a complexidade e a indispensabilidade do serviço para o Instituto, na porcentagem de 5% do valor global do contrato, conforme Art. 98, parágrafo único, da Lei 14.133/21, tendo em vista a indisponibilidade que permeia os recursos públicos e o consequente papel de resguardo patrimonial necessário ao objeto em questão.

4.5.3. Esta medida é necessária tendo em vista que o Instituto necessita de forma ininterrupta do serviço de emissão de identidade, objeto deste contrato, para a realização de suas atividades essenciais. A inexecução deste contrato acarretaria significativos ônus e a possível paralisação dos serviços, sendo, portanto, imprescindível para a Administração a exigência de garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 dias da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo único: A prorrogação da data do evento prorroga automaticamente o início da execução do objeto, e deve ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista.

5.1.2. Fim da execução do objeto: Após o encerramento da vigência contratual, de 06 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação conforme necessidade da Administração.

Parágrafo único: A prorrogação da data do término do evento prorroga automaticamente o fim da execução do objeto, e deve ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2. O serviço deverá ser prestado no prédio do Instituto de Identificação, localizado na Av. Duque de Caxias nº 80 - Ribeira, Natal - RN, 59010-200.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado, bem como indicá-lo para contatos virtuais.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

a) O Servidor Pedro Henrique Meira de Andrade - Matrícula 223.442-4, será designado como Fiscal Técnico.

6.11. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

a) O Servidor Renan Mata Pereira - Matrícula 223.367-3, será designado como Fiscal Administrativo.

6.12. **GESTOR DO CONTRATO**

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) O servidor Anderson Gustavo Santos da Silva, Mat.: 244.633-2, será designado como gestor de contrato.

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.18. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.19. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.20. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.22. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

6.23. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - Data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome do Instituto Técnico-científico de Perícia – ITEP/RN, devendo constar, ainda, se houver, número de documento equivalente a contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE.

7.5. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: financeiroitep@gmail.com, ou entregue junto com o produto no local estabelecido neste instrumento;

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.16. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

DO RECEBIMENTO

7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.29. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.30. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.31. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.32. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.36. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação da Lei 14.133/21, conforme o Art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.9. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.5. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1. Prova de atendimento aos requisitos do Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.5.2. Portanto, deverá ser anexado documento que comprove a Exclusividade da empresa para a prestação do serviço.

8.5.3. Ademais, a empresa deverá encaminhar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a fim de

se comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensal, totalizando em média R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) durante o período de 06 (seis) meses de vigência contratual. Tal valor é estimado com base na antiga contratação, presente no Processo SEI nº 03910048.001193/2021-83 (Gestão de Projetos: Planejamento e Execução), que foi realizado também por processo de inexigibilidade de licitação com a empresa VSOFT, por meio do Contrato 14 (19164268).

9.2. Desta forma, como a contratação atual manterá os mesmos parâmetros da contratação anterior, estima-se valor semelhante, com possível aumento considerando as atualizações de mercado, conforme tabela abaixo:

VALOR MENSAL (MÉDIA)	QUANTIDADE (MESES)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
R\$ 70.000,00	06	R\$ 420.000,00

9.3. O levantamento de mercado ocorrerá por meio de comprovações do preço das inscrições por intermédio de Notas Fiscais emitidas pela empresa, a fim de comprovar que o preço cobrado ao Instituto está condizente com o praticado no mercado.

9.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A presente aquisição correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais
Ação:	4073 - Fortalecimento da Identidade Civil
Subação:	407301 - Fortalecimento da Identidade Civil
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa:	33.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no presente Termo, bem como no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Termo de referência e a proposta;
- d) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- f) É de responsabilidade da contratante providenciar os insumos necessários à implementação da sua metodologia de análise;

11.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

11.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 03910147.000432/2024-11 (Licitação: Inexigibilidade).
- b) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na utilização dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- c) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato.
- d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, bem como da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

g) executar eventuais serviços não constantes neste Termo de Referência, mas inerentes à natureza do serviço, contratado, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE, ouvida a FISCALIZAÇÃO;

h) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato ou documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no projeto básico, bem como no contrato;

i) Realizar o serviço conforme conteúdo programático apresentado na proposta, de acordo com as normas educacionais vigentes no país;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente termo, nem subcontratar em qualquer das prestações a que está obrigado, sem o prévio consentimento por escrito, do CONTRATANTE;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

I - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

II - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste termo é o senhor Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN.

Luna Pimentel Mariano
Agente Técnico Forense



Documento assinado eletronicamente por **Luna Pimentel Mariano, Agente Técnico Forense**, em 03/04/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25730856** e o código CRC **2E15F008**.